



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000116/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Estabelece as diretrizes para a criação e para o uso do saldo residual (crédito) dos valores pagos no sistema de estacionamento rotativo do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o saldo residual (crédito) no sistema de estacionamento rotativo do município de Juiz de Fora.

§ 1º O saldo residual (crédito) diz respeito a diferença entre o valor pago em um parquímetro para a utilização de uma vaga no sistema de estacionamento rotativo e o valor correspondente ao tempo utilizado.

§ 2º O saldo residual (crédito) somente poderá ser utilizado nos parquímetros da Área Azul ou para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização da Área Azul, sendo também possível utilizar os créditos remanescentes no mesmo dia em área diferente daquela onde foi adquirido.

§ 3º O saldo residual (crédito) não será revertido, em nenhuma hipótese, em valores monetários para o usuário do sistema de estacionamento rotativo do município de Juiz de Fora.

Art. 2º O saldo residual (crédito) será gerenciado pela empresa concessionária responsável pelo sistema de estacionamento rotativo do município de Juiz de Fora.

§ 1º O usuário do sistema de estacionamento rotativo, em posse de seu comprovante de pagamento da Tarifa de Utilização, dirigir-se-á a um funcionário da empresa concessionária responsável pelo sistema de estacionamento rotativo para a efetivação dos créditos remanescentes.

§ 2º Os funcionários/atendentes da empresa concessionária responsável pelo sistema de estacionamento rotativo farão a conferência do valor pago no parquímetro para a utilização de uma vaga, do tempo limite para a utilização da respectiva vaga e da diferença de ambos, cujo valor será o saldo residual (crédito) atribuído ao usuário.

§ 3º O saldo residual (crédito) só será efetivado na central da empresa concessionária responsável pelo sistema de estacionamento rotativo com a apresentação do comprovante de pagamento da Tarifa de Utilização, caso seja efetivado por meio de parquímetro.

4º Caso a utilização do sistema de estacionamento rotativo seja realizado por meio eletrônico, deverá a empresa disponibilizar opção para o usuário utilizar os créditos remanescentes.



Art. 3º O saldo residual (crédito) será atribuído ao usuário do sistema de estacionamento rotativo responsável pelo pagamento da Tarifa de Utilização da Área Azul.

Paragrafo Único: O saldo residual (crédito) será atribuído ao usuário e não ao veículo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente com relação à forma de efetivação do saldo residual (crédito) ao usuário do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

